



Bruxelas, 21.4.2015
COM(2015) 166 final

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à designação das Capitais Europeias da Cultura de 2019 na Bulgária e em Itália

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Decisão n.º 1622/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, relativa à criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação «Capital Europeia da Cultura» para os anos de 2007 a 2019¹ enuncia o processo de designação das Capitais Europeias da Cultura. Em conformidade com o artigo 2.º da referida decisão, desde 2009 que são designadas duas cidades de dois Estados-Membros para Capital Europeia da Cultura, seguindo a ordem cronológica prevista no anexo da decisão. A Bulgária e a Itália terão o direito de organizar o evento em 2019.

A seleção das Capitais Europeias da Cultura para o ano de 2019, na Bulgária e em Itália, respeitou o procedimento referido de seguida.

Cada um dos Estados-Membros em causa publica um convite à apresentação de candidaturas até seis anos antes da realização do evento. Um painel de seleção, composto por treze peritos independentes do setor da cultura, reúne-se para proceder a uma pré-seleção das candidaturas no prazo máximo de cinco anos antes da realização do evento. Este painel avalia as candidaturas apresentadas com base nos critérios estabelecidos no artigo 4.º da Decisão n.º 1622/2006/CE e estabelece uma lista reduzida de cidades candidatas a considerar numa fase posterior, após completarem a respetiva candidatura.

Cada um dos Estados-Membros visados reúne novamente o painel para uma seleção final, nove meses após a reunião de pré-seleção. Após uma avaliação rigorosa das cidades pré-selecionadas com base nos critérios estabelecidos para esta iniciativa, o painel recomenda a designação de uma cidade em cada um dos Estados-Membros em questão.

Com base nessa recomendação, cada Estado-Membro selecionará uma cidade para Capital Europeia da Cultura e notificará desse facto o Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão e o Comité das Regiões, até quatro anos antes da data prevista para o início do evento.

O Parlamento Europeu pode apresentar um parecer à Comissão até três meses a contar da data de receção da notificação das seleções.

O Conselho, por recomendação da Comissão, designa oficialmente as cidades em questão para o ano para que foram selecionadas.

Tendo-se concluído as duas fases de seleção supracitadas, o painel recomendou que a organização do evento em 2019 fosse assegurada por Plovdiv (Bulgária) e Matera (Itália), nos seus relatórios datados, respetivamente, de outubro e novembro de 2014. A Bulgária e a Itália notificaram as suas seleções ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e ao Comité das Regiões, respetivamente em dezembro de 2014 e fevereiro de 2015.

O Parlamento Europeu apresentou o seu parecer favorável à Comissão em março de 2015.

Assim, a Comissão, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 3, da Decisão n.º 1622/2006/CE, apresenta ao Conselho a recomendação em anexo, com vista à designação oficial das cidades de Plovdiv e Matera para Capitais Europeias da Cultura de 2019, respetivamente na Bulgária e em Itália.

¹ JO L 304 de 3.11.2006, p. 1.

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à designação das Capitais Europeias da Cultura de 2019 na Bulgária e em Itália

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 1622/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, relativa à criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação «Capital Europeia da Cultura» para os anos de 2007 a 2019², nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Tendo em conta os relatórios do painel de seleção, de outubro e novembro de 2014, sobre o processo de seleção das Capitais Europeias da Cultura na Bulgária e em Itália,

Considerando o seguinte:

Os critérios estabelecidos no artigo 4.º da Decisão n.º 1622/2006/CE estão inteiramente preenchidos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Plovdiv e Matera são designadas «Capitais Europeias da Cultura de 2019», respetivamente, na Bulgária e em Itália.

² JO L 304 de 3.11.2006, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*